

ATO PGJ Nº 1258/2023

Dispõe sobre a aplicação das Leis estaduais nº 7.943/2023, publicada em 09 de janeiro de 2023, e nº 7.941/2023, publicada em 10 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que as Leis estaduais nº 7.943/2023, publicada em 09 de janeiro de 2023, e nº 7.941/2023, publicada em 10 de janeiro de 2023, devem ser interpretadas de modo sistemático, visto que são normativas que integram um único projeto de atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual foi instituído por meio da Lei estadual nº 6.237/2012;

CONSIDERANDO que a aplicação isolada das novas Leis supracitadas pode ensejar eventuais e inadvertidas repercussões financeiras imediata;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei estadual nº 7.941/2023, publicada em 10 de janeiro de 2023, que transforma cargos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências, foi planejada como um consectário lógico da Lei estadual nº 7.943/2023, publicada em 09 de janeiro de 2023, que define novos padrões remuneratórios para cargos e funções do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "*praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa (...) dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios*", nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do PGEA nº 19.21.0726.0034921/2022-36 (SEI-MPPI);

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Lei estadual nº 7.943, publicada em 09 de janeiro de 2023, e da Lei estadual nº 7.941, publicada em 10 de janeiro de 2023, deve ser realizada de modo sistemático, observando o disposto neste Ato.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 7.943/2023, que estabelece novos padrões remuneratórios para cargos e funções do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências, terão início em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. A aplicação da Lei nº 7.941/2023, que transforma cargos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências, dar-se-á a partir de 10 de janeiro de 2023, data de sua publicação.

Art. 4º As mudanças de simbologia ou de nomenclatura dos cargos em comissão decorrentes da Lei estadual nº 7.941/2023 não geram solução de continuidade no vínculo jurídico entre os servidores que os estejam ocupando em 10 de janeiro de 2023 e o Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos promover os registros necessários nos assentamentos dos servidores, bem como nos sistemas de informação aplicáveis à área da gestão de pessoas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 11 de janeiro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/01/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383143** e o código CRC **E4BAD3EB**.
